



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 176/2024

SENHOR PRESIDENTE

Considerando que este vereador apresentou o Anteprojeto de Lei 46/2022 que Autoriza o poder público implantar o "PROGRAMA MÉDICO NAS CRECHES" no município de Porto Ferreira-SP.

Considerando que este Anteprojeto é de suma importância para que possamos detectar e prevenir doenças infantis, avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas e orientações preventivas de diversas doenças aos profissionais da creche.

Requiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando ao mesmo, as seguintes informações:

1- A Administração Pública municipal pretende encaminhar este Anteprojeto de Lei, ainda este ano? É um projeto de grande relevância e importância à prevenção de doenças infantis, avaliação e orientação preventiva de diversas doenças aos profissionais das Creches.

2- Segue em anexo copia do Anteprojeto de Lei nº 46/2022.

Plenário Syrio Ignátios, 12 de abril de 2024.

João Lázaro Batista
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 15/04/2024
DESPACHO: **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANEXO REQUERIMENTO Nº 176/2024

ANTEPROJETO DE LEI Nº 46/2022

Autoriza o poder público implantar o "PROGRAMA MÉDICO NAS CRECHES" no município de Porto Ferreira-SP e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada o poder público implantar o "PROGRAMA MÉDICO NAS CRECHES" no município de Porto Ferreira-SP.

Art. 2º O Programa Médico nas Creches poderá funcionar como um sistema de prevenção a doenças infantis, por meio de atendimento médico itinerante nas creches municipais e creches conveniadas com a Prefeitura.

Art. 3º O programa poderá contar com uma equipe multidisciplinar composta por médico pediatra, uma enfermeira e uma técnica de enfermagem, que poderão realizar avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas e orientações preventivas de diversas doenças aos profissionais da creche.

Art. 4º O atendimento poderá ocorrer trimestralmente em data específica, devendo ser comunicado com antecedência a direção da Creche visitada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Plenário Syrio Ignátios, 28 de setembro de 2022.